



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jayne de Oliveira

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação visual (plotagem/adesivação total) para a caracterização de 01 (um) veículo Doblô destinado à vacinação itinerante e 01 (uma) Van Fiat Ducato destinada à unidade de odontologia móvel (ODONTOMÓVEL).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é essencial para a identificação institucional e comunicação visual estratégica dos serviços de saúde. A plotagem visa:

- Busca Ativa e Vacinação: Facilitar a identificação das equipes em campo, assegurando a cobertura vacinal e resposta oportuna a agravos.
- Atenção Primária: Potencializar a visibilidade das ações de controle de doenças transmissíveis e atendimento odontológico no território.

A despesa será custeada com recursos oriundos da Proposta nº 63000717465202500 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

- Programa: Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Serviço de plotagem total para veículo Doblô (Vacinação Itinerante): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolhas, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.	Prestação de serviço	01
02	Serviço de plotagem total para veículo Van Fiat Ducato (ODONTOMÓVEL): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolha, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.	Prestação de serviço	01

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 – Prazo de entrega: Os serviços devem ser prestados em até 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de serviço

4.2 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Ana Clara Corrêa Ramos – Secretaria de Saúde

Silvânia, 02 de fevereiro de 2026.

Jackeline A.R. Santos
Superintendente de Imunização-NVE

Jackeline Adrielly Rosa Santos
Superintendente de Imunização

Jessiane Sousa Oliveira
Superintendente de Saúde Bucal

Jayne de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.164/2025

Jayne de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1.164/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação visual (plotagem/adesivação total) para a caracterização de 01 (um) veículo Doblô destinado à vacinação itinerante e 01 (uma) Van Fiat Ducato destinada à unidade de odontologia móvel (ODONTOMÓVEL).

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A caracterização é essencial para a identificação de segurança em ações de busca ativa, evitando a desconfiança da população ao receber agentes públicos, e para o fortalecimento da Atenção Primária no território. Além disso, a película protetora auxilia na conservação do patrimônio público contra intempéries. A plotagem visa:

- Busca Ativa e Vacinação: Facilitar a identificação das equipes em campo, assegurando a cobertura vacinal e resposta oportuna a agravos.
- Atenção Primária: Potencializar a visibilidade das ações de controle de doenças transmissíveis e atendimento odontológico no território.
- Transparência: Cumprir o dever de publicidade das ações realizadas com recursos do SUS

A despesa será custeada com recursos oriundos da Proposta nº 63000717465202500 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

- Programa: Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. Com base no histórico de consumo e na previsão de crescimento das demandas, foi elaborado um levantamento detalhado de itens e quantidades, contemplando a diversidade de necessidades.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação do fornecimento.

3.2. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução do fornecimento.

3.3. Certificações:

40



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento.

3.5. A contratada deverá prestar o fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.6. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data do serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.7. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

3.8. Qualidade dos Materiais: Uso obrigatório de adesivo vinil polimérico calandrado com proteção UV e tecnologia anti-bolhas, garantindo durabilidade em ambiente externo.

3.9. Garantia Técnica: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.

3.10. Layout: Antes da execução, a empresa deverá verificar o desenho aprovado pela Secretaria de Saúde e antes no início da execução, deverá submeter à análise e aprovação.

3.11. Local de Execução: Os serviços devem ser prestados em local que comporte os veículos com segurança, preferencialmente no município ou região imediata para otimização logística.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços através da realização de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Serviço de plotagem total para veículo Doblô (Vacinação Itinerante): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolhas, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.	Prestação de serviço	1
02	Serviço de plotagem total para veículo Van Fiat Ducato (ODONTOMÓVEL): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolha, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar.	Prestação de serviço	1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.		
---	--	--

REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser realizado conforme requisitado na Ordem de Serviço.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 02 de fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:



Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

ETP aprovado por:



Jackeline A.R. Santos
Superintendente de Imunização - NVE
Decreto nº 134/2025

Jackeline Adrielly Rosa Santos
Superintendente de Imunização



Jessiane Sousa Oliveira
Superintendente de Saúde Bucal



Jayne de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.164/2025

Jayne de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.164/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação visual (plotagem/adesivação total) para a caracterização de 01 (um) veículo Doblô destinado à vacinação itinerante e 01 (uma) Van Fiat Ducato destinada à unidade de odontologia móvel (ODONTOMÓVEL).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Serviço de plotagem total para veículo Doblô (Vacinação Itinerante): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolhas, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.	Prestação de serviço	1
02	Serviço de plotagem total para veículo Van Fiat Ducato (ODONTOMÓVEL): Fornecimento de material e aplicação de adesivo vinil polimérico calandrado de alta performance, com tecnologia anti-bolha, impressão digital de alta resolução e proteção UV (laminação) para evitar desbotamento por exposição solar. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.	Prestação de serviço	1

II - JUSTIFICATIVA

2.1. A caracterização é essencial para a identificação de segurança em ações de busca ativa, evitando a desconfiança da população ao receber agentes públicos, e para o fortalecimento da Atenção Primária no território. Além disso, a película protetora auxilia na conservação do patrimônio público contra intempéries. A plotagem visa:

- Busca Ativa e Vacinação: Facilitar a identificação das equipes em campo, assegurando a cobertura vacinal e resposta oportuna a agravos.
- Atenção Primária: Potencializar a visibilidade das ações de controle de doenças transmissíveis e atendimento odontológico no território.
- Transparência: Cumprir o dever de publicidade das ações realizadas com recursos do SUS

A despesa será custeada com recursos oriundos da Proposta nº 63000717465202500 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

- Programa: Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens e executar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Dom Bosco, Centro, Silvana-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: secretariasaude@silvania.go.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

- 3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento do fornecimento, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os itens, sem ônus para a Administração Pública;
- 3.4. Qualidade dos Materiais: Uso obrigatório de adesivo vinil polimérico calandrado com proteção UV e tecnologia anti-bolhas, garantindo durabilidade em ambiente externo.
- 3.5. Garantia Técnica: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou surgimento de bolhas.
- 3.6. Layout: Antes da execução, a empresa deverá verificar o desenho aprovado pela Secretaria de Saúde e antes no início da execução, deverá submeter à análise e aprovação.
- 3.7. Local de Execução: Os serviços devem ser prestados em local que comporte os veículos com segurança, preferencialmente no município ou região imediata para otimização logística.
- 3.8. Preparação: A contratada é responsável pela limpeza técnica dos veículos (remoção de ceras ou resíduos) antes da aplicação, para garantir a aderência.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
 - 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
 - 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
 - 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento;

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Dom Bosco, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: secretariasaude@silvania.go.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do fornecimento;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para o referido fornecimento não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.2. O fornecimento deverá ser realizado junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução do fornecimento.

IX - SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Dom Bosco, Centro, Silvéria-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: secretariasaude@silvania.go.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 02 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:



Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

Termo de Referência Aprovado por:



Jackeline A.R. Santos
Superintendente de Imunização - NVE
Decreto nº 134/2025

Jackeline Adriely Rosa Santos
Superintendente de Imunização



Jessiane Sousa Oliveira
Superintendente de Saúde Bucal



Jayne de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1.164/2025

Jayne de Oliveira
Secretaria de Saúde
Decreto nº 1.164/2025